



PREFEITURA DE PALMAS
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

DECRETO Nº 1.412, DE 5 DE JULHO DE 2017.

Delega ao Presidente do Instituto de Previdência de Palmas – PREVIPALMAS, poderes para a prática de atos administrativos, na forma que especifica.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 37 da Constituição Federal, estabelecendo que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 205, da Lei Complementar Municipal nº 8, de 16 de novembro de 1999, que garante o direito de aposentadoria ao servidor público titular de cargo de provimento efetivo ou estável nos termos em que estabelecer a Constituição Federal e legislação pertinente;

D E C R E T A:

Art. 1º É delegado ao Presidente do Instituto de Previdência de Palmas - PREVIPALMAS, poderes para a prática de atos administrativos de Registro dos atos para aposentadorias e benefícios previdenciários aos servidores ativos e inativos do Município de Palmas.

Art. 2º É revogado o Decreto nº 961, de 2 de fevereiro de 2015.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 5 de julho de 2017.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas

Maxcilane Machado Fleury
Presidente do Instituto de Previdência
Social do Município de Palmas

Adir Cardoso Gentil
Secretário da Casa Civil do
Município de Palmas